

**LEI Nº 512/2012**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

**“DEFINE CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMBINADO COM OS ARTIGOS 78 E 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 028/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Para os fins previstos no Artigo 100, § 3º da Constituição Federal de 1988, c.c. os artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Elisiário, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

**ARTIGO 2º** - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha seu valor enquadrado no limite fixado no Artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º** - O crédito de pequeno valor poderá ser quitado após a intimação do transito em julgado da decisão, sem a necessidade da expedição do respectivo precatório.

**ARTIGO 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no Artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de Precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 07 de Agosto de 2012.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO